

PARECER JURÍDICO Nº 133/2025/PGM/PMAC	
REFERÊNCIA	CONTRATO Nº 20240568 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024
INTERESSADO	CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social CONTRATADO(A): R. BRITO DA CUNHA LTDA
ASSUNTO	2º termo aditivo de acréscimo financeiro em 25%, do contrato nº 20240568, que versa sobre a aquisição de materiais de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS de Augusto Corrêa/PA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. ADITIVO DE ACRÉSCIMO FINANCEIRO EM 25% DO CONTRATO Nº 20240568, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS DE AUGUSTO CORRÊA/PA. PARECER PELA POSSIBILIDADE, DESDE QUE OBSERVADAS TODAS AS CONSIDERAÇÕES TECIDAS AO LONGO DO OPINATIVO.

1. RELATÓRIO

Por despacho da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Augusto Corrêa/PA, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica o presente processo para análise da possibilidade de aditivo de acréscimo financeiro do contrato nº 20240568, que tem como objeto a aquisição de materiais de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS de Augusto Corrêa/PA.

O Contrato em questão possui o valor total no importe de R\$ 87.928,00 (oitenta e sete mil, novecentos e vinte e oito reais).

Quanto ao acréscimo, representa um aumento de 25% por cento, do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previstos nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

Anexo ao presente processo de acréscimo as seguintes documentações: Ofício nº 036/2025-FIN – que encaminha a SEMAS a justificativa técnica do termo aditivo.

Despacho SEMAF à Contabilidade requerendo resguardo da dotação orçamentária;

Despacho da Contabilidade informando haver dotação orçamentária;

Memorando SEMAF solicitando ao Prefeito autorização para o aditivo de valor;
Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e Termo de Autorização assinado pelo Prefeito;

Recebimento da documentação e autuação do processo pela Comissão Permanente de Licitação;

Despacho da CPL a Procuradoria para manifestação acerca do termo aditivo.

É o breve relatório. Segue análise jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do termo aditivo é o acréscimo financeiro de 25% do contrato, conforme a justificativa da Secretaria Municipal, a fim de se manter a continuidade dos serviços para atender a devida finalidade pública.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração unilateral de valores, isto é, acréscimo em 25%.

A Lei nº 14.133/2021, a teor de seu artigo 124, inciso I, alínea B, e artigo 125 prevê a possibilidade de a Administração Pública realizar em seus contratos, desde que, necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei. Com efeito, preceitua o referido artigo, *in verbis*.

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Observasse que Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de aditivo de acréscimo, vejamos:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25%

(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo de acréscimo dentro do limite previsto no inciso I, alínea B do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

3. CONCLUSÃO

Ressalta-se que o presente exame se limitou aos aspectos jurídicos da matéria proposta e de regularidade processual, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, financeiros ou que exijam exercício da discricionariedade administrativa ou de interpretação de conceitos jurídicos indeterminados dos órgãos competentes.

Ante o exposto, observada as recomendações acima citadas, opina esta Procuradoria pela possibilidade/viabilidade realização do aditivo de acréscimo requerido, referente ao contrato nº 20240568, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, uma vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos dos artigos 124, inciso I, alínea B e artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, este parecer possui caráter meramente opinativo, podendo o Gestor Municipal, entender de forma diversa para melhor atender o interesse público e as necessidades deste Poder Executivo.

É o parecer,
Salvo melhor juízo.
Augusto Corrêa/PA, 1º de agosto de 2025.

MARCELO CUNHA VASCONCELOS
Procurador-Geral do Município